



LEI Nº 2.244/2020
AUTORIA: PODER EXECUTIVO.

EMENTA: Autoriza o Município, Poder Executivo, a doar 01 (um) trator agrícola à Associação dos Agricultores do Sítio Solta e Adjacências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que o **PLENÁRIO** da Câmara Municipal na Reunião Ordinária realizada no dia 19 de fevereiro de 2020, **APROVOU E ELE SANCIONA** a seguinte **LEI**, decorrente do **Projeto de Lei Nº 004/2020 do Poder Executivo**.

Art. 1º - Fica o Município, Poder Executivo, autorizado a doar 01 (um) trator agrícola à Associação dos Agricultores e Agricultoras do Sítio Solta e Adjacências, CNPJ nº 12.926.740/0001-32.

Art. 2º - A doação constante no artigo anterior destina-se exclusivamente atender os objetivos e finalidades previstas no Estatuto da referida Associação.

Parágrafo Único - O trator, descrito no artigo anterior, deverá atender a demanda de todos os pequenos produtores da comunidade do Sítio Solta e localidades vizinhas, independente de vínculo com a Associação.

Art. 3º - O Município fica isento da manutenção, bem como despesas de combustível, motorista, guincho ou conserto do bem e, também, do pagamento de todos os encargos referentes ao trator descrito no *caput* do artigo 1º.

§1º - Fica, também, isento o município de quaisquer tipos de ação seja civil, administrativa ou criminal.

§2º - A Associação descrita no *caput* do art. 1º fica compromissada a efetuar as revisões obrigatórias do trator, conforme determinação do fabricante.

Art. 4º - Fica vedado à Associação dos Agricultores e Agricultoras do Sítio Solta e Adjacências dar outra finalidade ou transferir o domínio do bem descrito a particulares ou outras entidades que venham desviar o fim da doação, sob pena de reversão da doação ao Patrimônio do Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE SALGUEIRO
Protocolo nº
Recebido em 02/03/2020
Magna Lanna de Silva
Responsável



Parágrafo Único - O descumprimento de qualquer item da presente Lei, bem como do termo de doação, enseja a reversão do bem ao patrimônio da municipalidade.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de Fevereiro de 2020.


CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito Municipal